



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA REITORIA  
Endereço BR 465, km 7, Centro – Seropédica, CPF: 23890-000  
Telefone: (21) 2682-1090 – E-mail:gabinete@ufrirj

PORTARIA Nº 342/GR, de 01 de abril de 2014.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 do Estatuto e pela Alínea "Z" do Artigo 14 do regimento Geral, de conformidade com a Deliberação nº 41, de 10 de julho de 2013 do Conselho Universitário e tendo em vista o que consta do processo nº 23083.008187/2013-45.

**RESOLVE**            **Normatizar a eleição para representantes titulares e suplentes das Classes de Auxiliar, Assistente, Adjunto, Associado e Titular, junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente- CPPD.**

Art. 1º. Fica estabelecido período de 28 a 30 de abril de 2014, para a realização, em cada Unidade de Ensino, das eleições destinadas à escolha dos representantes titulares e respectivos suplentes das classes de Professor Auxiliar, Assistente, Adjunto, Associados e Titulares, para integrarem a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

§ 1º - O Horário para a realização das eleições será de 9 h às 11h e de 13h às 16h.

§ 2º - As inscrições dos candidatos serão aceitas de 7 a 11 de abril do ano em curso , impreterivelmente, nos horários de 9h às 11h e de 13h às 15h, na sala 131/5, do Pavilhão Central (CPPD).

Art. 2º - As eleições serão realizadas em cada Unidade de Ensino sob a responsabilidade e fiscalização do Diretor do Instituto.

§ 1º - Os trabalhos eleitorais serão coordenados pelo Diretor da Unidade de Ensino, auxiliado por 2 docentes, de sua livre escolha, constituídos em comissão.

§ 2º - É obrigatório o voto de todos os docentes das Classes de Professores **Auxiliar, Assistente, Adjunto, Associado e Titular**, somente sendo admitidas faltas quando devidamente justificadas na forma da legislação vigente.

§ 3º - Aos docentes oficialmente afastados para cursar pós-graduação, será facultativo o comparecimento às urnas.

Art. 3º - A votação processar-se-á, ininterruptamente, no horário de 9 às 16 horas, nos dias **28 a 30 de abril** do corrente ano, no local previamente anunciado, devendo cada votante assinar a respectiva lista de presença, devidamente rubricada pela comissão prevista no § 1º do Artigo Segundo desta portaria.

Art. 4º - O preenchimento da cédula será realizado em cabine ou local indevassável, devendo cada cédula conter os nomes de todos os candidatos.

Parágrafo Único – Às 16 horas de cada dia destinado à votação, as urnas deverão ser lacradas até às 9 horas do dia seguinte, o mesmo devendo observar-se no espaço compreendido entre 11 e 13 horas.

Art. 5º - Às 16 horas do dia **30 de abril**, o Presidente da Comissão encerrará a distribuição de cédulas, não podendo, a partir desse momento, ser admitida a presença de qualquer votante, salvo os que estiverem de posse das cédulas e presentes no interior do recinto de votação.

Art. 6º - Terminados os trabalhos de votação, o Presidente procederá, juntamente com os demais membros da Comissão e, à vista de qualquer interessado, a apuração dos votos contidos na urna, proclamando os resultados obtidos e lavrando a Ata correspondente, incinerando-se, a seguir, as cédulas.

Parágrafo Único – Serão considerados nulos os votos que não se enquadrarem no Art. 4º desta portaria, ou que apresentarem marcas ou rasuras.

Art. 7º - A Ata consignará o total de votantes, o número de cédulas apuradas, em branco, ou nulas, e, após ser lavrada e assinada pela Comissão, será imediatamente enviada à Reitoria, acompanhada das listas de presença dos votantes e da relação de ausentes.

Parágrafo Único – Não haverá necessidade de protocolizar os resultados, uma vez que estes serão anexados ao processo inicial de nº 23083.008187/2013-45.


Art. 8 – Qualquer recurso contra os trabalhos eleitorais deverá ser apresentado por ocasião da leitura e aprovação da Ata, a fim de que nela conste e seja apreciado pela autoridade competente, não sendo considerados quaisquer recursos apresentados posteriormente.

Art. 9 – Serão designados pela Reitora, através de portaria, os representantes titulares e suplentes das Classes de Professor **Auxiliar, Assistente, Adjunto, Associado e Titular**, junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente, cuja chapa obtiver o maior número de votos no cômputo geral em todas as Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único – Em caso de empate, será indicada a chapa que tenha como titular, o docente mais antigo na respectiva Classe.

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Unidade Acadêmica.

Art. 11 – Revogam-se as disposições contrárias.

  
**ANA MARIA DANTAS SOARES**  
**REITORA**